



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI 1.250 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

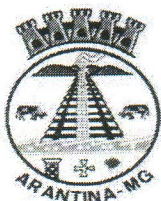
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arantina estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.653.615,00 (trinta milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quinze reais), para o exercício financeiro de 2023; sendo R\$ 21.964.917,02 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e dezessete reais e dois centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 8.688.697,98 (oito milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

~~**Art. 2º** Ao montante desta Lei, poderá ser incorporado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, assim como pelo excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.~~

Art. 2º Ao montante desta Lei, porá somente por Lei específica ser incorporado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964, assim pelo excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 015/2022)**

Art. 3º A Receita do Município de Arantina é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	416.872,00
01.03. Receita Patrimonial	277.227,00
01.06. Receita de Serviços	7.513,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

01.07. Transferências Correntes	29.036.384,00
01.09. Outras Receitas Correntes	9.553,00
Soma	29.747.549,00
2. Receitas de Capital	
02.01. Operações de Crédito	500.000,00
02.02. Alienação de Bens	100.000,00
02.04. Transferências de Capital	4.310.000,00
Soma	4.910.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
09.05. Dedução para Formação do FUNDEB	(4.003.934,00)
Total da Receita Estimada	30.653.615,00

Art. 4º A Despesa do Município de Arantina é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Arantina	
01.01. Câmara Municipal	1.350.000,00
01.01.00. Câmara Municipal	1.350.000,00
Soma	1.350.000,00
2. Prefeitura Municipal de Arantina	
02.01 Gabinete do Prefeito	420.000,00
02.01.00 Gabinete e Secretaria do Prefeito	420.000,00
02.02 Serviços de Administração e Finanças	3.268.704,39
02.02.00 Serviços de Administração e Finanças	3.268.704,39
02.02.99 Reserva de Contingência	30.000,00
02.03 Secretaria de Agricultura e Turismo	1.652.000,00
02.03.00 Agricultura e Turismo	1.652.000,00
02.04 Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.513.890,63
02.04.00 Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.513.890,63
02.05 Fundo Municipal de Saúde	6.657.877,98
02.05.00 Atenção Primária	2.906.960,94
02.05.01 Gestão Administrativa	839.765,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

02.05.02 Vigilância em Saúde	184.524,00
02.05.03 Assistência Farmacêutica	410.000,00
02.05.04 Investimentos	930.000,00
02.05.05 Média e Alta Complexidade	1.386.628,04
02.06 Fundo Municipal de Assistência Social	805.820,00
02.06.00 Fundo Municipal de Assistência Social	775.820,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social	30.000,00
02.07 Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	389.420,00
02.07.00 Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	389.420,00
02.08 Secretaria Municipal de Educação	8.865.542,00
02.08.00 Secretaria Municipal de Educação	8.865.542,00
02.09 Cultura Esporte e Lazer	1.850.360,00
02.09.00 Cultura Esporte e Lazer	1.730.360,00
Soma	29.303.615,00
Total da Despesa Fixada	30.653.615,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.350.000,00
02 Judiciária	460.000,00
04 Administração	1.913.056,39
06 Segurança Pública	60.648,00
08 Assistência Social	805.820,00
09 Previdência Social	1.225.000,00
10 Saúde	6.657.877,98
12 Educação	8.865.542,00
13 Cultura	377.360,00
15 Urbanismo	4.865.910,63
16 Habitação	150.000,00
17 Saneamento	378.420,00
18 Gestão Ambiental	41.000,00
20 Agricultura	1.595.000,00
23 Comércio e Serviços	57.000,00
26 Transporte	467.980,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

27 Desporto e Lazer	1.353.000,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	30.000,00
Total da Despesa Fixada	30.653.615,00

c) Classificação por Natureza

03. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	11.754.820,75
03.03. Outras Despesas Correntes	10.309.013,10
Soma	22.063.833,85
04. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	8.559.781,15
Soma	8.559.781,15
09. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	30.653.615,00

Art. 5º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

~~**Art. 6º** O Executivo poderá, mediante decreto abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

~~I – Poderá ainda efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.~~

~~**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.~~

Art. 6º O executivo poderá, mediante Lei específica, abrir créditos suplementares, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320 de 1964. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 015/2022)**

I – Somente por Lei específica poderá efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação da receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 015/2022)**

Parágrafo Único: Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, mediante Lei específica. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 015/2022)**

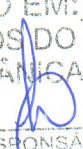
Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Arantina, 26 de janeiro de 2023


Edimar Luís de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 26/01/23
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL